

08 12 89

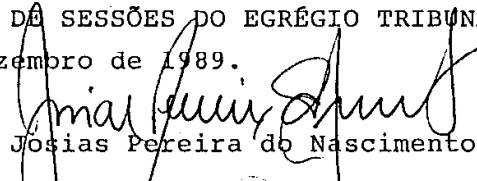
RESOLUÇÃO Nº 06/89

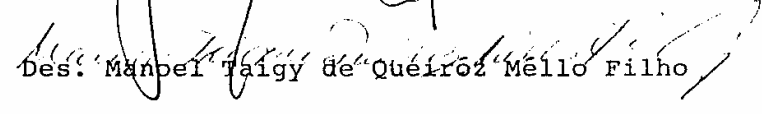
Define o recesso forense do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 68, da LOMAN (LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL).

Art. 1º - São de recesso forense, para o Tribunal de Justiça, os dias compreendidos entre 22 de junho a 1º de julho e 22 de dezembro a 1º de janeiro.

Parágrafo Único - Suspendem-se os trabalhos forenses durante o recesso, cabendo ao Presidente do Tribunal, nesse período, as atribuições previstas no art. 68, da LOMAN (LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL).

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO,
em João Pessoa, 06 de dezembro de 1989.

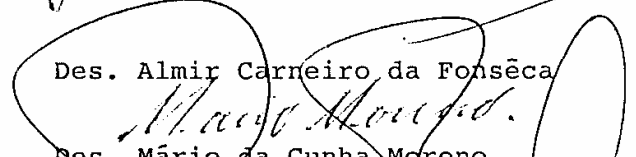

Des. Josias Pereira do Nascimento

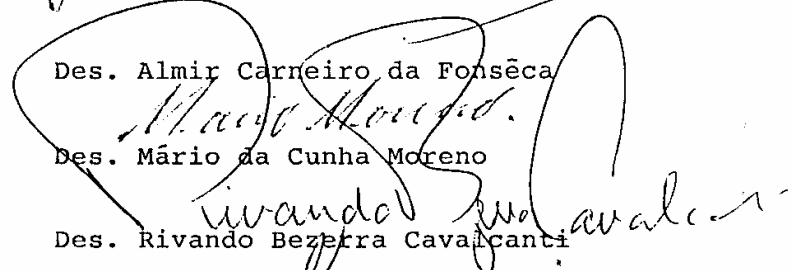

Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho

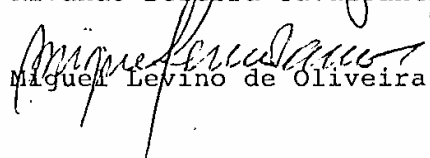
Des. Simeão Fernandes Cardoso Cananêa


Des. Geraldo Ferreira Leite

Des. Almir Carneiro da Fonsêca


Des. Mário da Cunha Moreno


Des. Rivando Bezerra Cavalcanti


Des. Miguel Levino de Oliveira Ramos

R.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Evandro de Souza Neves

Jug. Sérgio Madruga
Des. Joaquim Sérgio Madruga

Des. Orlando Jansen

Coriolano Dias de Sá
Des. Coriolano Dias de Sá

Des. Antonio Elias de Queiroga

Des. Raphael Carneiro Arnaud

Genival Ferreira Cajú
Des. Genival Ferreira Cajú

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Publicado no Diário de Jus-
tiça do Estado

Em, 08 / 12 / 89

Secretaria Administrativa